

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de Veículos

Brasília/DF

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

1. Introdução

1.1. Este Termo de Referência constitui a entrega final da etapa de planejamento da contratação, elaborado com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e no respectivo Mapa de Riscos, em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC-BRB). Seu objetivo é apresentar, de forma clara, precisa e suficiente, os elementos necessários à contratação pretendida, viabilizando o alcance dos resultados demandados pela área requisitante.

2. Definição do Objeto

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista no âmbito do Distrito Federal.

2.2. O presente certame prevê a contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, na modalidade mensal e sob demanda, para transporte da presidência e diretores do Banco BRB no âmbito do Distrito Federal, visando o atendimento das necessidades administrativas, pelo prazo de 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal.

2.3. Enquadramento ou não do objeto como comum:

2.3.1. Para os fins do inciso IV do art. 8º do RLC-BRB, declara-se que o objeto ora descrito:

2.4. Enquadra-se como objeto comum, passível de definição precisa e objetiva quanto às suas especificações, qualidade, desempenho e padrões usuais de mercado, sendo, portanto, compatível com a realização de licitação na modalidade Pregão.

3. Fundamentação da Contratação

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a disponibilidade contínua de veículos para atendimento às demandas administrativas e institucionais do Banco, relacionadas ao deslocamento da presidência e diretores do Banco BRB no âmbito do Distrito Federal, visando alcançar os seguintes benefícios: disponibilidade permanente de veículos em condições adequadas de uso e segurança e otimização dos processos de contratação de serviços. A demanda encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do BRB 2026-2030, especialmente em relação a simplificar, automatizar e integrar processos com foco no cliente e na eficiência, bem como às diretrizes operacionais da GESEL. Os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiaram a definição do escopo e da solução adotada. Trata-se de prestação de serviço de acordo com a demanda. Foi avaliada a possibilidade de divisão do objeto, tendo sido concluído que o objeto é indivisível, uma vez que a sua fragmentação em múltiplos itens poderia comprometer a padronização e a uniformidade da execução contratual.

4. Descrição da Solução:

4.1. A solução adotada para atendimento à demanda foi definida com base nos Estudos Técnicos Preliminares e considera todo o ciclo de vida do objeto, desde o início da contratação até sua execução, controle e encerramento. Abaixo são detalhadas as condições técnicas, operacionais e contratuais necessárias à execução adequada do objeto.

4.2. Quantidade e unidade de medida: Será contratado a prestação de serviço de locação de veículos nas especificações e quantidades definidas na tabela no item 5.2.1 deste Termo de Referência. A estimativa baseia-se em histórico de consumo de contratações anteriores.

4.3. Prazo de vigência e dinâmica de execução: O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme estabelece o art. 68 do RLC-BRB. A

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

execução compreenderá atendimento de acordo com a demanda.

4.4. Condições de execução do contrato:

4.4.1. O objeto será executado na modalidade mensal com quilometragem livre.

4.4.2. A periodicidade e frequência dos serviços será de acordo com a demanda.

4.4.3. Os veículos disponibilizados deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n. 18, de 06/05/1986, e n. 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

4.4.4. Os veículos disponibilizados deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n. 1, de 11/02/1993, e n. 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

4.4.5. Os veículos disponibilizados deverão, preferencialmente, utilizar combustível renovável (etanol), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei n. 9.660, de 1998.

4.4.6. A execução estará vinculada às solicitações formais, mediante ligações telefônicas, mensagens de texto via aplicativo de mensagens instantâneas ou correio eletrônico, conforme previsto em cláusula contratual.

4.4.7. A gestão do contrato envolverá: fiscalização periódica e registro de ocorrências.

4.5. Parcelamento: Considerando a natureza do objeto, optou-se pela não adoção do parcelamento, uma vez que a sua fragmentação em múltiplos itens poderia comprometer a padronização e a uniformidade da execução contratual. Também se considerou que a contratação conjunta representa ganho de escala e redução de custos administrativos.

5. Detalhamento do Objeto

5.1. Este item tem por finalidade detalhar tecnicamente o serviço a ser contratado, com foco nas características funcionais, requisitos de garantia, suporte técnico e mecanismos de proteção contratual (garantia financeira e seguro).

5.2. Especificações técnicas do objeto

5.2.1. Os veículos deverão seguir as seguintes especificações mínimas e quantidades estimadas:

Descrição do Objeto/ Quantitativo Estimado e Precificação					
Item	Subitem	Descrição	Quantidade de Veículos	Modelo de locação	Qtde de até Meses por veículo
1	1.1	Locação avulsa de veículo de passeio, do tipo SUV executiva Blindada na cor preta , (blindagem do tipo III-A) sem motorista, veículo completo em opcionais, câmbio automático, com potência mínima do motor a combustão igual ou superior a 169 CV (cento e sessenta e nove cavalos), ano de fabricação não inferior a 2025, comprimento entre 4.550mm e 4.905mm, largura entre 1.780mm e 1.870mm, altura entre 1.400mm e 1.835mm, distância entre eixos de 2.650 mm e 2.830mm, 4 (quatro) portas e capacidade para pelo menos 5 (cinco) pessoas, seguro de cobertura integral sem franquia, incluindo danos a terceiros. Modalidade mensal com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, contemplando seguro, pagamento de impostos, taxas e manutenção geral (preventiva e corretiva). (Referência: Haval H6, Tiggo 8 Pro, Mitsubishi Outlander, Jeep Commander, similar ou superior).	1	mensal	30

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

	1.2	Locação avulsa de veículo de passeio, do tipo SUV/Sedan executiva na cor preta , sem motorista, veículo completo em opcionais, câmbio automático, com potência mínima do motor a combustão igual ou superior a 169 CV (cento e sessenta e nove cavalos), ano de fabricação não inferior a 2025, comprimento entre 4.550mm e 4.905mm, largura entre 1.780mm e 1.870mm, altura entre 1.400mm e 1.835mm, distância entre eixos de 2.650 mm e 2.830mm, 4 (quatro) portas e capacidade para pelo menos 5 (cinco) pessoas, seguro de cobertura integral sem franquia, incluindo danos a terceiros. Modalidade mensal com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, contemplando seguro, pagamento de impostos, taxas e manutenção geral (preventiva e corretiva). (Referência: Corolla, Civic, Haval H6, Tiggo 8 Pro, Mitsubishi Outlander, Jeep Commander, similar ou superior).	5	mensal	30
Os quantitativos totais previstos para locação de veículos são uma estimativa, não estado o BRB obrigado a contratar/consumir a integralidade das locações previstas. O pagamento será efetuado com base nos itens efetivamente locados/utilizados.					

5.2.2. Para o Subitem 1.1, o veículo deverá ser blindado no nível III-A, conforme a Portaria nº 013 - D Log, de 19/8/2002, Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

5.2.3. Os licitantes devem apresentar propostas para o item e subitens, observando os critérios de menor preço, sagrando-se vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa ao BRB pelo critério de julgamento, oportunidade em que será formalizado contrato administrativo para futuras locações de veículos para o BRB.

5.2.4. Os veículos deverão ser disponibilizados em Brasília/DF, na garagem do Edifício onde funciona a sede administrativa do BRB - Banco de Brasília S.A., situado no endereço Centro Empresarial CNC, localizado na ST SAUN Quadra 5, Lote C, Asa Norte, Brasília/DF - CEP n.:70.040-250.

5.2.5. O local de entrega dos veículos está previsto no item anterior, podendo, excepcionalmente, ser definido local diverso, dentro do DF, mediante comunicação formal à CONTRATADA por correio eletrônico ou por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, conforme determinação do BRB.

5.2.6. A CONTRATADA disponibilizará os veículos na forma estabelecida no item 5.2.4, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação formal do Banco à CONTRATADA.

5.2.7. No que se refere à estimativa dos quantitativos a serem utilizados pelo BRB durante a vigência do Contrato, fica expressamente consignado à CONTRATADA que a execução do objeto ocorrerá sob regime de demanda, não se constituindo a estimativa em obrigação de consumo mínimo por parte do BRB. Neste sentido, o Banco não estará obrigado a contratar, requisitar ou utilizar a totalidade dos veículos previstos, podendo, inclusive, não demandar qualquer dos itens ou interromper sua utilização a qualquer tempo durante a vigência contratual, conforme sua conveniência e necessidade administrativa, sem que disso decorra à CONTRATADA qualquer direito à indenização, compensação, ressarcimento ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2.7.1. A utilização dos veículos será condicionada à efetiva necessidade do BRB, podendo sofrer variações quantitativas ao longo da vigência contratual, inclusive com reduções ou descontinuidade de sua utilização, sem que tais circunstâncias caracterizem inadimplemento contratual por parte do BRB. Dessa forma, somente serão objetos de pagamento as locações efetivamente demandadas e regularmente solicitadas pelo BRB, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

5.2.8. Os preços máximos estabelecidos pela estimativa de preços são sigilosos até a finalização

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

da fase de lances da Licitação. Os preços da oferta devem englobar todos os custos inerentes a prestação dos serviços e serão de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas com impostos, taxas, manutenção, seguro e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.

5.2.9. Os veículos não poderão ostentar nenhum tipo de adesivagem, plotagem, pintura em seu exterior ou interior e nenhum tipo de propaganda ou imagens de qualquer tipo.

5.2.10. A CONTRATADA deverá entregar os veículos atendendo todos os requisitos legais de documentações, fabricação e circulação e com as manutenções em dia, abastecidos (tanque cheio), limpos (interna e externamente). Em relação a devolução do veículo após a locação, o BRB ficará isento de qualquer tipo de cobrança de taxa relacionada a lavagem do veículo, havendo casos em que o veículo será entregue nas condições de seu uso.

5.2.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, observando todas as condições constantes neste Termo de Referência.

5.2.12. Considerando a existência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser validada a substituição de algum dos elementos especificados neste Termo de Referência por outro almejado pela CONTRATADA, desde que tal substituição seja aprovada pelo fiscal do contrato, que deverá aplicar os critérios de análise baseada na analogia/similaridade do bem ofertado, desde que sejam compatíveis com o objeto registrado, tanto em preço, quanto em características, considerando a qualidade e aplicabilidade idênticas funções desejadas, sem qualquer ônus ou prejuízos ao BRB.

5.3. Garantia técnica do bem ou serviço

5.3.1. A CONTRATADA deverá garantir manutenção periódica para os veículos locados, devendo estar sempre em ótimas condições de uso, pneus principais e estepe calibrados, água do radiador e demais fluídos nos níveis corretos, limpadores e desembaçadores em pleno funcionamento, reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, podendo o preposto do BRB rejeitar o veículo que não atenda aos requisitos citados, em observância à recomendação do fabricante.

5.4. Suporte técnico e manutenção

5.4.1. Em caso de falhas mecânicas, acidentes e panes, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos veículos que apresentarem problemas em, no máximo, 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ocorrência.

5.5. Garantia financeira contratual

5.5.1. Não há necessidade de formalização de garantia financeira, tendo em vista tratar-se de contratação para locações sob demanda de veículos, não ensejando outras obrigações futuras, salvo o próprio pagamento decorrente dos serviços efetivamente realizados.

5.6. Exigência de seguro

5.6.1. O seguro deve estar em conformidade com as seguintes normas:

- a)** Circular SUSEP nº 624, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos.
- b)** Circular SUSEP nº 639, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel.

5.6.2. Os veículos deverão contar com SEGURO DE PROTEÇÃO TOTAL em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, incluindo proteção adicional para vidros faróis, retrovisores, ou quaisquer outros danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros. Devem ainda ter cobertura de seguro de Responsabilidade Civil de Veículos (RCF-V) com os seguintes limites

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

Máximos de Indenização (LMI) a serem garantidos pelo seguro, por sinistro:

- a)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por danos materiais.
- b)** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por danos corporais.
- c)** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais.

6. Seleção do Fornecedor

6.1. A forma de seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, conforme análise técnica constante no Estudos Técnicos Preliminares, em conformidade com o disposto no Art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB (RLC-BRB).

6.2. A escolha da forma de contratação se justifica em razão de ampla competitividade existente no mercado, da simplicidade na especificação e da viabilidade de julgamento objetivo, conforme justificado no item 12 dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. Critério de Julgamento

7.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, conforme previsto no art. 44 do RLC-BRB.

7.2. A escolha do critério baseia-se em características do objeto e os objetivos da contratação, pois tal critério é o que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, e vantajosidade, garantindo a melhor relação entre custo e benefício para o BRB.

8. Subcontratação

8.1. Não será admitida a subcontratação de nenhuma parcela do objeto, uma vez que a admissão de subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade das obrigações contratuais, dificultar a fiscalização e fragilizar a responsabilização, sem gerar ganhos de eficiência ou economicidade, razão pela qual se mostra inviável e inconveniente, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica e adequada gestão dos riscos contratuais.

9. Critérios de Qualificação Técnica

9.1. Nos termos do art. 48, II, do RLC-BRB, poderão ser exigidos critérios de qualificação técnica restritos às parcelas do objeto de maior relevância técnica ou econômica, desde que os requisitos estejam compatíveis com o grau de risco e complexidade da contratação.

9.2. A qualificação técnica será exigida por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de objeto pertinente e compatível com o ora licitado, limitado à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do contrato.:

- I.** Apresentação de 1 (um) atestado/certidão de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis em quantidade e natureza, com os serviços objeto desta licitação

9.3. O atestado/certidão de capacidade técnica deverá demonstrar como parcela de maior relevância o seguinte:

9.4. Prestação dos serviços de locação de veículos.

9.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

9.6. Será admitido o somatório de atestados, inclusive relativos a períodos sucessivos não contínuos, desde que comprovem a execução de objeto equivalente.

10. Obrigações das Partes**10.1. Obrigações da Contratada:**

10.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, veículos com no máximo 3 (três) anos de fabricação. Sempre que algum veículo atingir esse limite, deverá ser substituído por outro que atenda às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para o BRB.

10.1.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto pactuado, com observância das condições técnicas, legais e contratuais previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente. Além disso, deverá cumprir as seguintes obrigações mínimas:

- I.** Executar fielmente o objeto contratado, utilizando todos os recursos materiais necessários à execução, orientando seus empregados a atuarem com presteza, rapidez e eficiência;
- II.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- III.** Atender às normas e rotinas internas do BRB, especialmente quanto à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações geradas ou acessadas;
- IV.** Transferir, quando for o caso, a propriedade intelectual de materiais e artefatos produzidos no âmbito do contrato;
- V.** Executar, quando aplicável, a transição dos serviços para novo contratado ao término do contrato;
- VI.** Comprovar a implantação de Programa de Integridade, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, se aplicável ao objeto;
- VII.** Declarar e assegurar que, durante a vigência contratual, nem a empresa nem seus representantes estejam envolvidos em atos de corrupção ou lavagem de dinheiro;
- VIII.** Manter atualizados seus dados cadastrais durante toda a vigência do contrato e da garantia, comunicando imediatamente qualquer modificação;
- IX.** Comunicar ao BRB qualquer anormalidade, erro, omissão ou risco técnico-administrativo na execução do objeto, propondo medidas corretivas;
- X.** Executar diretamente o objeto, sendo vedada a subcontratação total ou da parcela de maior relevância técnica;
- XI.** Permitir acesso, quando requerido, ao Banco Central do Brasil, órgãos de controle interno e externo, a documentos, instalações, sistemas e dados vinculados ao contrato;
- XII.** Responder integralmente pelos prejuízos causados por seus prepostos ao BRB ou a terceiros, inclusive danos materiais ou pessoais;
- XIII.** Corrigir, sem ônus ao BRB, eventuais serviços executados com imperfeições ou incorreções;
- XIV.** Manter confidencialidade sobre dados ou informações obtidas na execução contratual, sendo vedada a utilização do nome do BRB para fins comerciais ou publicitários, salvo autorização expressa;
- XV.** Arcar com todos os custos relacionados à execução contratual, incluindo deslocamentos, cópias, encargos administrativos, logísticos e operacionais;

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

- XVI.** Comprometer-se, por si e por seus representantes, ao cumprimento da legislação anticorrupção aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013.
- XVII.** A CONTRATADA possibilitará a fiscalização pela contratante quanto a distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados na prestação dos serviços/fornecimento;
- XVIII.** Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- XIX.** Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- XX.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do BRB, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- XXI.** Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- XXII.** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências, salvo multas de trânsito, quando da locação de veículo sem motorista.
- XXIII.** Manter, durante toda a vigência do contrato, cobertura securitária para todos os veículos disponibilizados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela renovação das apólices, quando necessária, e pela manutenção ininterrupta da cobertura.
- XXIV.** Apresentar ao BRB, sempre que solicitado, cópia das apólices de seguro ou documento equivalente que comprove a manutenção da cobertura exigida neste Termo de Referência.

10.2. Obrigações do BRB

10.2.1. As obrigações do BRB serão aquelas usualmente previstas em cláusulas padronizadas dos contratos administrativos do Banco, entre elas:

- I.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;
- II.** Fornecer informações, documentos e acessos necessários à execução do objeto;
- III.** Atuar na supervisão e fiscalização da execução contratual;
- IV.** Efetuar o pagamento conforme condições contratuais e orçamento aprovado;
- V.** Comunicar tempestivamente eventuais alterações contratuais ou irregularidades verificadas.

11. Sanções Administrativas

11.1. As sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento contratual seguem o disposto no Capítulo V do Título IV – Das Sanções Administrativas - do RLC-BRB, bem como nas normas internas do BRB, e deverão estar previstas no instrumento contratual e no edital da licitação.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantido a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

I. Advertência, quando constatadas falhas de menor gravidade que não acarretem prejuízos significativos à execução do contrato;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) por hora ou fração de hora de atraso, limitada ao valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do veículo cuja disponibilização ou substituição tenha ocorrido em desacordo com os prazos estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;

III. Multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando houver descumprimento grave das obrigações contratuais;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nos casos de prática de atos ilícitos ou faltas de elevada gravidade;

VI. Aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados.

11.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada à CONTRATADA nos casos de infrações de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, especialmente nas seguintes situações:

I. Descumprimento parcial de obrigações contratuais que não acarrete prejuízo relevante à execução do objeto ou ao BRB;

II. Atraso eventual na disponibilização do veículo solicitado, desde que não configure hipótese de aplicação de penalidade mais gravosa prevista neste Termo de Referência;

III. Atraso eventual no envio de informações, relatórios ou documentos solicitados pela fiscalização do contrato;

IV. Falha na apresentação de documentos relacionados à execução contratual, desde que sanável e sem prejuízo à fiscalização do contrato;

V. Descumprimento de procedimentos operacionais ou administrativos previstos no contrato que não impactem diretamente a prestação do serviço;

VI. Não comunicação tempestiva ao BRB de fatos que possam afetar a execução dos serviços contratados;

VII. Pequenas ocorrências ou falhas na execução dos serviços que não comprometam a disponibilização dos veículos, a continuidade da prestação contratual ou os interesses do BRB;

VIII. Reincidência em ocorrências anteriormente objeto de orientação ou notificação formal pelo gestor ou fiscal do contrato, desde que a gravidade da conduta não justifique aplicação de sanção mais severa.

11.3.1. O retardamento da execução previsto na alínea V do item 11.3, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Não iniciar, sem justificativa aceita pelo BRB, a disponibilização do veículo no local e horário previamente indicados, incorrendo em atraso superior a 30 (trinta) minutos, contados do horário estipulado em comunicação formal encaminhada pelo BRB, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data prevista para a locação, hipótese que caracterizará o descumprimento da obrigação relativa à solicitação específica e sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

b) Deixar de executar, sem justificativa aceita pelo BRB, quaisquer das obrigações ou

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

serviços previstos no Contrato, em desconformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidos.

11.3.2. A falha na execução do serviço contratado prevista na alínea II do item 11.3, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela a seguir e alcançar o total de 10 pontos na graduação de infrações, cumulativamente ou não.

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	5	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	3	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	10	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com mais de 3 (três) anos de fabricação.	5	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	5	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
11	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	10	Por veículo e por dia
12	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	5	Por veículo e por dia
13	Cumprir horário estabelecido determinado pela FISCALIZAÇÃO.	10	Por ocorrência e por hora
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	6	Por ocorrência
15	Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança,	5	Por ocorrência.
16	Manter preposto disponível para atender e tratar as solicitações do BRB durante o período de vigência da contratação, ainda que em fins de semana.	6	Por ocorrência e por dia

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
17	Condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

11.4. As multas poderão ser aplicadas devido à reincidência dos casos constantes do item 11.3 e conforme minuta do contrato.

11.4.1. A aplicação de multas não impede que o BRB rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.4.2. No caso de não pagamento voluntário, as multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, se houver, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

11.4.3. Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

11.4.4. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

11.4.5. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pelo BRB será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa prevista neste Termo de Referência.

11.4.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na disponibilização do veículo para o caso das locações mensais, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis para a ocorrência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o BRB poderá, além de aplicar as multas previstas, optar pela rescisão do contrato.

11.4.7. Em caso de rescisão unilateral do Contrato motivada por descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4.8. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada também às empresas ou aos profissionais que:

11.4.9. Por 6 (seis) meses:

I. Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;

II. Quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

11.4.10. Por 01 (um) ano:

I. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão contratual.

11.4.11. Por 02 (dois) anos:

I. Quando a CONTRATADA cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB.

12. Indicação dos Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

12.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014, foram avaliadas as condições para aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação, considerando as características e a natureza do objeto.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

12.2. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

12.2.1. A contratação será realizada por item único, composto por subitens utilizados exclusivamente para fins de especificação do objeto e formação de preços. Considerando que o valor global da contratação não se enquadra na hipótese de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

12.3. Reserva de cota de até 25% para bens de natureza divisível

12.3.1. Não será aplicada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto da contratação envolve atividades sensíveis para o BRB, destinadas ao atendimento da Alta Administração do Banco, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

12.4. Subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte

12.4.1. Não será exigida a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a subcontratação não será permitida na execução contratual, conforme disposto no item 8 deste Termo de Referência.

13. Modelo De Gestão Do Contrato

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o BRB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O BRB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o BRB poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Fiscalização

13.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. Fiscalização Técnica:

13.7.1. Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Termo de Referência ou Projeto Básico, para efeito de pagamento.

13.7.2. Cabe ao Fiscal Técnico:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- b)** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c)** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d)** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f)** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. Fiscalização Administrativa

13.8.1. Fiscal Administrativo: responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação, às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, pagamentos e glosas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (penalidades).

13.8.2. Cabe ao Fiscal Administrativo:

- a)** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.9. Gestor do Contrato

13.9.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECON para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam reajuste, repactuação, alteração de contrato, reequilíbrio, prorrogação, aplicação de penalidades, extinção dos contratos, dentre outros.

13.9.2. Cabe ao gestor do contrato:

- a)** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

- b)** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d)** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e)** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- f)** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g)** enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. Recebimento do Objeto

14.1. Nos termos do Capítulo II do Título IV do RLC-BRB, o recebimento do objeto deverá observar os procedimentos previstos para aceitação provisória e definitiva, conforme a natureza da contratação, além de adotar critérios objetivos de qualidade nos casos de prestação de serviços.

14.2. Formas de recebimento do objeto: O objeto será recebido pelo BRB nas seguintes etapas:

14.2.1. Recebimento provisório, após a entrega do veículo, para verificação inicial da conformidade com as exigências contratuais. A aceitação do veículo para uso estará condicionada ao atendimento fiel das especificações constantes deste Termo de Referência;

14.2.2. Recebimento definitivo, após a conferência de qualidade, desempenho, funcionamento ou conformidade da entrega, com aceite formal do gestor ou fiscal do contrato.

15. Critérios de Medição e Pagamento:

15.1.1. O pagamento será realizado com base em serviços efetivamente prestados, mediante atesto do fiscal e gestor do contrato, conforme estabelecido no item Recebimento do Objeto. A periodicidade de pagamento será de acordo com a demanda.

15.1.2. No valor pago pelo BRB pela execução dos serviços contratados estão incluídas todas as despesas e encargos, tais como: tributos, tarifas, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, despesas com comunicação etc.

15.1.3. Para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal ou em cidade que possua agência ou ponto de atendimento do BRB, o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA em uma das agências do Banco BRB.

15.1.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

15.1.5. Para que o pagamento ocorra no dia estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal acompanhado de:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a finalidade junto ao GDF;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de origem (se for o caso);
- f)** Certidão Municipal, caso a sede da empresa esteja localizada fora do DF.

15.1.6. O valor constante do documento fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados, em conformidade com as solicitações realizadas pelo BRB e com os preços e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, não sendo admitida a cobrança de valores divergentes dos pactuados.

15.1.7. O prazo previsto para o pagamento da fatura somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

15.1.8. A CONTRATADA cadastrada no CF/DF, nos termos da Cláusula Terceira do contrato, deverá:

- a)** Indicar na Nota Fiscal o número de inscrição no CF/DF e o endereço no DF, ainda que seja o do local de prestação dos serviços, nos termos dos artigos 19-C e 19-E do Decreto Distrital nº 25.508/2005;
- b)** Apresentar junto dos documentos citados no parágrafo anterior a Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Economia do DF.

15.1.9. O BRB não é órgão federal e não está sujeito a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo esse normativo destinado à administração pública federal. O BRB está sujeito às regras do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580/2018 e da Lei nº 10.833/2003, bem como da Instrução Normativa SRF nº 459/2004 e das legislações municipais e do DF, no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços e, desta forma, a retenção ocorrerá conforme esses normativos. Assim, se for o caso, quando a prestação estiver prevista nesses normativos haverá a retenção conforme as referidas normas. Em caso de entrada de nova legislação substituindo ou alterando as legislações citadas, ou no caso do surgimento de novas, além das existentes, o BRB procederá conforme nelas estiver definido.

15.1.10. Não será exigida a Certidão Negativa de Débitos do DF caso os serviços objeto desta contratação sejam prestados remotamente ou tenham origem em outra unidade da federação.

15.1.11. O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação do BRB.

15.1.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

16. Apresentação de Amostra

16.1. Não será exigida amostra, pois o objeto contratado possui especificações amplamente conhecidas, de fornecimento padronizado e com baixa variação técnica entre fornecedores.

17. Encaminhamento

17.1. A equipe de planejamento da presente proposta de contratação é formada por empregados do BRB lotados na DIOPE/SULOG/GESEL os quais são identificados abaixo:

Tiane Da Paz Xavier Silva

Tiane Da Paz Xavier Silva (10 de setembro de 2026 14:10:29 ADT)

Tiane da Paz Xavier Silva
Analista Júnior

Danielo Andrade Seabra Martins

Danielo Andrade Seabra Martins (11 de setembro de 2026 10:29:32 ADT)

Daniele Andrade de S. Martins
Analista Sênior

Rodolfo Labanca

Rodolfo Labanca (10 de setembro de 2026 14:40:47 ADT)

Rodolfo G.Labanca
Gerente GESEL e.e.

18. Aprovação da Alçada Competente (Superintendente)

18.1. Estou de acordo com os termos propostos.

Rayssa Gomes

Rayssa Gomes (10 de setembro de 2026 18:17:45 ADT)

Rayssa Gomes da Silva
Superintendente SULOG

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013

Brasília, 04 de setembro de 2026.

Anexo A - Matriz de Riscos

1. A Matriz de Riscos compõe o instrumento contratual e tem por finalidade assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante definição prévia das responsabilidades das partes quanto à ocorrência de eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual.
2. Define a alocação de responsabilidades entre o BRB e a contratada quanto a eventos supervenientes à contratação, com impacto na execução do objeto. Caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e estabelece, de forma objetiva, os encargos assumidos por cada parte, permitindo a manutenção do equilíbrio contratual nos termos legais.
3. A seguir, apresentam-se os principais riscos identificados para a contratação, com a correspondente alocação de responsabilidades entre o BRB e a contratada.

Riscos da Fase de Gestão Contratual						
Item	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Plano de Tratamento	Responsável
1	Fiscalização ineficaz do contrato	Falta de capacitação ou dedicação dos fiscais	Descumprimento de cláusulas contratuais	Alta	Treinar fiscais e criar cronogramas de fiscalização	Contratado
2	Inadimplemento por parte do contratado	Fragilidade econômico-financeira do fornecedor	Paralisação da execução contratual	Média	Verificar capacidade na fase de habilitação e aplicar garantias	Contratado
3	Atrasos na entrega ou execução	Má gestão do fornecedor	Impacto nas operações do órgão	Alta	Aplicar penalidades e prever plano de contingência	Contratado
4	Pagamentos indevidos	Falha na conferência da medição	Dano ao erário e responsabilização do gestor	Média	Revisar critérios de aceite e implementar dupla verificação	Contratante
5	Reajustes ou revisões mal calculadas	Erro técnico ou documental	Pagamentos incorretos ou atrasos	Baixa	Conferência cruzada entre fiscal, contratos e financeiro	Contratante
6	Prestação de serviços com qualidade inferior à contratada	Má gestão interna do contratado	Aplicação de penalidades, paralisação da execução	Média	Estabelecer critérios técnicos rigorosos e cláusulas de penalização	Contratado
7	Erro na formulação da proposta de preços	Falha do contratado na análise de mercado ou composição de custos	Impossibilidade de reequilíbrio contratual por erro próprio	Média	Exigir planilhas detalhadas e declaração de responsabilidade do proponente	Contratado
8	Dependência de fornecedor único sem cláusula contratual prevendo variação	Falta de gestão de riscos na cadeia de suprimentos	Tentativa de revisão por aumento unilateral de insumo	Média	Incluir cláusula atribuindo o risco ao contratado	Contratado

TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/013**Brasília, 04 de setembro de 2026.**

9	Desorganização administrativa do contratado	Má gestão interna (ex: pagamentos em atraso, logística ineficaz)	Custos adicionais arcados pelo próprio contratado	Alta	Fiscalização com base em resultados e não em justificativas genéricas	Contratado
10	Inexistência de provisões internas para reajustes de mercado	Ausência de estratégia financeira e reservas	Impacto financeiro assumido como risco da atividade	Média	Exigir demonstração de capacidade financeira mínima na habilitação	Contratado
11	Interpretação equivocada do escopo contratual	Falta de atenção ao edital e termo de referência	Solicitação indevida de reequilíbrio por serviços já previstos	Alta	Exigência de visita técnica e aceite da proposta sem ressalvas	Contratado